



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.236 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.981.-

Dispõe sobre a transferência de feriados municipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os feriados municipais CORPO DE DEUS e SÃO JOÃO, constantes da Lei nº 1.731, de 26.04.67, serão transferidos para a segunda-feira seguinte, quando não caírem neste dia, em sábado ou domingo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de dezembro de 1.981.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


IVAN JACOB ZIMMER

- Prefeito -